



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Passo Fundo, através da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e atendendo sugestões do plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o estado de emergência declarada pelo Decreto Executivo Municipal nº 32/2020, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e os impactos gerados em toda a economia da indústria criativa e cultural da cidade de Passo Fundo; atendendo Lei Federal 14017/2020 (Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido por Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; conforme seu art.1º “Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; e seguindo a regulamentação do Decreto Municipal 140/2020, torna público a abertura de EDITAL de CHAMADA PÚBLICA que tem por objeto o inciso II do artigo 2º/Lei Federal 14017/2020, para repassar subsídios mensais para a manutenção de espaços/organizações artísticos e culturais fragilizados pela Pandemia do Covid-19.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo o repasso de recursos para aproximadamente 70 (setenta) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14017/2020, art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia.

1.1.1 - O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

1.2 - O presente termo estabelece 3 (três) níveis de subsídios, observando que a mobilização, o objetivo e a motivação da Lei é de alcançar prioritariamente os espaços culturais fragilizados e em vulnerabilidade, realmente paralisados ou que esteve paralisado, diante da pandemia.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão concorrer ao apoio do fundo pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, não necessariamente com sede física, desde que os empreendedores possuam projeto/atividade culturais comprovadas.

2.2 - Conforme o art. 8º da Lei de Emergência à Cultura, Lei nº 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. Pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos;



cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afrodescendentes; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversões e produção de espetáculos; estúdios de fotografia, produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura, alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticas, validado em cadastro específico apontado e registrado, desde que identificados com a cultura local e que estejam preferencialmente em situação de fragilidade, que estiveram ou estão em situação de paralisados, dando preferência para aqueles que ainda permanecem paralisados diante da pandemia do Covid-19.

2.3 - Mesmo que o espaço/organização cultural não tenha o registro de CNPJ, o gestor, pessoa física, pode representar a atividade através da sua inscrição de CPF, desde que apresente autodeclaração devidamente comprovada pelos demais participantes do espaço/organização cultural.

2.4 - Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que ainda estejam com suas atividades interrompidas, ou estiveram interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um cadastro, seja ele nacional, estadual ou municipal.

3 - DAS VEDAÇÕES

3.1 - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei 14017/2020 (subsídios) a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.2 - O benefício de que trata o *caput* do artigo 2º da Lei 14017 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.3 - Os Microempreendedores Individuais (MEI) somente se enquadram no inciso II, do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, se estiverem com a condição de representatividade, devidamente comprovada como espaço cultural, e com a aprovação dos demais integrantes do espaço com termo de autodeclaração.



4 - DAS INSCRIÇÕES /CADASTROS / DOCUMENTAÇÃO

4.1 - De acordo com a Lei nº 14.017/2020, farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

4.2 - Embora a legislação federal referente ao subsídio em seu artigo 2º estabeleça que farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos que tenham homologação em cadastros acima descritos, o Decreto Municipal nº 140/2020 estabelece como referência o Cadastro de Cultura, cuja plataforma foi desenvolvida pela Secretaria Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul especialmente para atender o cadastro de pessoas físicas e o cadastro de espaços e organizações artísticas culturais e ainda o registro no cadastro municipal na plataforma Google Forms, desde que validados pela Secretaria Municipal de Desporto e Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

4.3 - Além do cadastramento especificado no subitem 4.2, os gestores dos espaços/organizações culturais devem encaminhar inscrição, habilitando-se a receber os subsídios de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 14.017/2020, e regulamentação municipal através do decreto nº 140/2020, no endereço espacosculturais@pmpf.rs.gov.br, desde que esteja cadastrado em um dos instrumentos acima citados.

4.4 - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário. A identificação desses espaços, definido pela gestão local, será o número de registro no ato do cadastro em qualquer uma das plataformas acima.

4.5 - Os espaços/organizações culturais deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades. Para aqueles espaços com representatividade de pessoa física, a autodeclaração deve vir acompanhada da homologação dos demais integrantes desse espaço com a devida comprovação.

4.6 - O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário



esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - Os participantes serão avaliados por uma Comissão de Especial, formada especificamente para este objeto, composta por 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de atuar, especificamente, na análise e habilitação dos espaços culturais, para a destinação do subsídio, conforme estabelecido no Decreto Municipal 140/2020.

5.2 - Esta Comissão de Especial ainda terá o suporte do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n.º 14.017/2020 - GTAF, formado pelos seguintes órgãos e entidades municipais: Secretário do Desporto e Cultura, que o presidirá; 1 (um) representante da Secretaria de Finanças; 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS CADASTROS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 - A partir da referência estipulada no artigo 7º da lei nº 14017/2020, “O subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, a Prefeitura de Passo Fundo juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais definiu que os entes cadastrados e devidamente identificados com a cultura local, receberão o equivalente a 1 (uma) parcela. A Previsão é de habilitar 70 (setenta) espaços/organizações culturais de acordo com o mapeamento cadastral registrado nas plataformas Estadual e Municipal.

6.2 - De acordo com a previsão da lei Federal 14.017/2020, em seu art. 7º, e no Decreto de Regulamentação Municipal 140/2020, fica assim estabelecida para a distribuição de subsídios a espaços e organizações culturais em Passo Fundo:

a) Espaços de **Pequeno Porte**/coletivos/organizações culturais: de R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00 (*Espaços culturais com ou, sem sede comercial, conforme o espaço físico e atividades, organizados e mantidos por pessoas e em sua própria residência, em uso compartilhado, ou emprestado*).

b) Espaços de **Médio Porte**/coletivos/organizações culturais: de R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 (*Espaços culturais com ou sem sede comercial, de acordo com espaço físico e atividades desenvolvidas, público atingido, a ser avaliado pelo gestor local conforme informações cadastrais*).

c) Espaços de **Grande Porte**/coletivos/organizações culturais (com sede) R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 (*Espaços Culturais de Grande Porte com sede comercial, de acordo com espaço físico e atividades desenvolvidas, público atingido, a ser avaliado pelo gestor local conforme informações cadastrais*).



6.3 - Conforme o número de espaços cadastrados conforme o item 4, haverá uma reorganização dos recursos, de acordo com os valores fixados para as faixas identificadas como Espaços de Pequeno Porte, Espaços de Médio Porte, Espaços de Grande Porte. Esta avaliação será feita pela Secretaria Municipal de Desporto e Cultura e os representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

6.4 - A Comissão de Especial terá, ainda, como referência a verificação se os solicitantes do subsídio cumprem as condições de elegibilidade conforme regulamentação da lei federal através do decreto nº 10.464 por meio de consulta a bases de dados do Ente local ou ainda a base de dados Federais.

6.5 - Tecnicamente, serão levados em consideração para a validação do cadastro identificado na plataforma da Secretaria Estadual da Cultura, ou o cadastro Municipal realizado na plataforma Google Forms, os seguintes critérios definidos pelo gestor local:

- a) Atividades artísticas culturais desenvolvidas e se permanece paralisado.
- b) Relevância do espaço ou organização.
- c) Coerência com o segmento/área e a execução de trabalhos artísticos e culturais.
- d) Descrição do espaço (se for físico, com sede, número de profissionais, público atingido).

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Esses espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir, como contrapartida, após a liberação das medidas restritivas causadas pela pandemia do Covid19, a realização de atividades destinadas, conforme a sua identidade cultural, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com Prefeitura de Passo Fundo e Conselho Municipal de Políticas Culturais em pelo menos 2 (duas) ações culturais, assim estipuladas, conforme a classificação de espaços culturais (item 6):

- a) Contrapartida de 1 (uma) ação cultural para os pequenos espaços, sem sede.
- b) Contrapartida de 2 (duas) ações culturais para os médios e grandes espaços.

7.2 - Cada ação, obrigatoriamente, deve ser identificada que o financiamento do projeto em execução é da Lei Federal de Emergência à Cultura, denominada de Aldir Blanc. As atividades devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Cultura para o devido acompanhamento.

7.3 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

7.4 - Os espaços/organizações culturais contemplados com o subsídio comprometem-se a cumprir integralmente as ações determinadas neste edital.



7.5 - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

7.6 - O beneficiário do subsídio deverá, também apresentar relatório detalhado da execução das ações, com datas e locais das atividades de contrapartida, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação e/ou documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital.

8 - DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1 - A relação dos contemplados será publicada no site do Município. A verificação, em qualquer etapa do edital, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de declaração implicará a eliminação do proponente e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

8.2 - Caberá recurso à Comissão de Especial do resultado pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

8.3 - Só serão aceitos recursos encaminhados para o e-mail: espacosculturais@pmpf.rs.gov.br e deve constar no assunto Recurso do Resultado da Chamada Pública. No corpo do e-mail, o recorrente deverá apresentar os argumentos que a Comissão de Especial levará em consideração para revisar a decisão.

8.4 - Os proponentes devem acompanhar as publicações oficiais de classificação e recursos no site do Município de Passo Fundo (www.pmpf.rs.gov.br).

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Conforme a Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

9.2 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir, conforme decreto de regulamentação municipal 140/2020:

- a) Internet;
- b) Impostos,
- c) Taxas,
- d) Licenças,
- e) Tarifas de energia elétrica e de água,
- f) Transportes,
- g) Telecomunicações,
- h) Materiais de consumo e limpeza ;
- i) Aluguel;
- j) Telefone;



k) Gastos com equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço;

l) Gastos com instrutores artísticos, professores, técnicos terceirizados, que prestam serviços quando requisitados, desde que se comprove o pagamento através de Registro de Pagamento de Autônomo outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização;

m) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização, como equipamentos que por ficarem paralisados precisaram de assistência técnica, aquisição de material, matéria-prima e produtos indispensáveis ao trabalho para a continuidade das atividades, desde que justificados.

9.3 - As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas para o respectivo Estado ou Município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

9.4 - A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido. Caso não ocorra a devolução ocorrerá a inabilitação do espaço ou gestor contemplados por 04 (quatro) anos consecutivos, além de ser responsabilizado civil e criminalmente pela não prestação de contas ou não prestação de contas parcial do recurso recebido, ou referente à contrapartida prevista no item 7.

9.5 - Em caso da prestação de contas parcial, onde o espaço ou organização cultural não conseguir comprovar as despesas na totalidade do recursos recebido, terá que devolver o saldo correspondente para a Agência 2692-1, Conta 71556-5 – Banco do Brasil S.A., e anexar o recibo de depósito quando da prestação de contas.

9.6 - A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados, a não execução do projeto ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e a inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor contemplados a participar de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis para a devolução dos valores recebidos.

10 - ORÇAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 - Os recursos orçamentários que suportarão as subvenções para os espaços culturais/organizações deste edital estão limitados ao montante de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

10.2 - Os valores serão depositados na conta bancária do proponente ou responsável pelo espaço cultural cadastrado.

10.3 - Caso o proponente ou responsável pelo espaço cultural não possua conta bancária ocorrerá a desclassificação imediata da proposta.



11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O espaço/organização proponente contemplado com o subsídio será responsável pela realização do projeto a ser apresentado como contrapartida previsto na Lei 14.017 e pelos documentos encaminhados ao Gestor Local, não implicando seu conteúdo, responsabilidade civil ou penal para o Município de Passo Fundo.

11.2 - A Prefeitura de Passo Fundo, como gestor local da presente Lei, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música e/ou imagem etc.) necessárias para a realização das atividades previstas na contrapartida, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

11.3 - O ato da inscrição implica plena aceitação das normas constantes no Edital e seus anexos.

11.4 - Todas as informações sobre cadastros, inscrições, habilitações ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura de Passo Fundo, cita-se www.pmpf.rs.gov.br, e caberá aos proponentes acompanhar todo o processo.

11.5 A Lei Aldir Blanc, objeto deste termo e em sua operacionalização em todos os níveis, obedece obrigatoriamente a legislação tributária vigente.

11.6 - Esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail espacosculturais@pmpf.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3312 1426.

11.7 - Os casos omissos deste termo serão resolvidos pela Comissão de Especial, pela Secretaria de Cultura, com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso.

Passo Fundo, 29 de setembro de 2020.

Henrique Fonseca
Secretário Municipal de Cultura